Certifico que foi registado o reforço de capital e alteração do contrato quanto ao n.os 1.º e 2.º do artigo 4.º

Reforço — 357 500 euros, realizado em suprimentos.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 4.º

1 — O capital da sociedade é de quatrocentos e sete mil e quinhentos euros, estando integralmente realizado.

2 — O capital social está dividido em quarenta milhões setecentas e cinquenta mil acções do valor nominal de um cêntimo cada uma.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Relatório do Revisor Oficial de Contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.° do Código das Sociedades Comerciais relativamente a entrega pelos actuais accionistas de bens no valor de € 357 500 para realização de trinta e cinco milhões setecentos e cinquenta mil novas acções por si subscritas no capital da sociedade DUQREST — Restauração e Catering, S. A., com o valor nominal de um cêntimo cada, com o seguinte detalhe:

Nome	Número de acções	Valor (euros)
João António Pires Pombo	9 998 249	99 982,49
Francisco Jorge da Costa Oliveira	9 998 249	99 982,49
Jorge Paulo Lopes Valentim Lourenço	8 329 932	83 299,32
Manuel Tomás Vieira Palma	1 704 500	17 045,00
João Pedro Castelo de Mesquita	2 386 300	23 863,00
José Fernando Catarino Galamba de Oliveira	3 332 770	33 327,70
Total	35 750 000	357 500,00

2 — A entrada em espécie consiste na conversão de créditos titulados pelos accionistas acima referenciados.

3 — Os bens foram por nós avaliados em trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos euros, de acordo com o seu valor nominal.

Responsabilidades.

4 — É de nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das acções atribuídas aos sócios que efectuaram tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu:

a) A verificação da existência dos bens,

b) A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;

c) Da adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos;

d) A avaliação dos bens.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal da acções atribuídas aos sócios que efectuam tais entradas.

24 de Maio de 2004. — Patrício, Mimoso e Mendes Jorge, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, n.º 42, representada por *Joaquim Patrício da Silva*. (ROC n.º 320)

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*. 2008394476

ACTIVECONTROL — SEGURANÇA ALIMENTAR, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 259/050412; identificação de pessoa colectiva n.º 506983820; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/050412.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação ACTIVECONTROL — Segurança Alimentar, L.da, e a sua sede fica instalada na Rua do Embaixador Teixeira Sampaio, 3, 4.º, C, freguesia dos Prazeres, nesta cidade de Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, berra como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de segurança alimentar e na higiene, segurança e medicina no trabalho; a consultadoria fiscal, de gestão, de recursos humanos, marketing e outros serviços que visem optimizar a *performance* das empresas ou entidades do sector de actividade.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Henriques Mateus Sales Grade e José Henriques Machado Sales Grade.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. Nas cessões onerosas, os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam designados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem para o fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral que aprovar o respectivo balanço e contas.

ARTIGO 7.º

Qualquer dúvida de interpretação do contrato social ou qualquer litígio dele emergente, deverão ser resolvidos por um tribunal arbitral, composto por três árbitros, o qual se instalará na comarca de Lisboa e decidirá sem recurso e segundo a equidade.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar, livremente, como sócia, em sociedades nacionais ou estrangeiras, com objecto igual ou diferente do seu e, bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas de qualquer sócio, ou em vez disso, adquirir ou fazê-la adquirir por um ou mais sócios ou mesmo por terceiros, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Por insolvência ou falência do titular;

c) Se a quota for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação, venda ou adjudicação judiciais.

2 — Excepto no caso referido na alínea *a*) deste artigo, a contrapartida da amortização da quota será a que constar do último balanço aprovado.

Está conforme o original.

7 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 2008473856

EMPREENDER +, CENTRO DE CONHECIMENTO E INOVAÇÃO, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 00576/041210; identificação de pessoa colectiva n.º 507063651; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/041210.